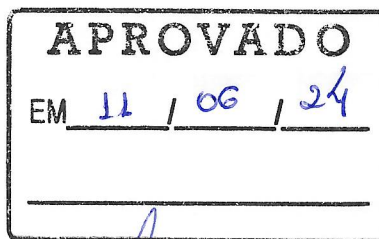


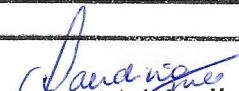


CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 021/2024




Claudineia Maria da Costa Marchion
Presidente da Câmara

APARECIDO GODOI DE SOUZA, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

INDICA ao Prefeito Municipal a criação através de lei municipal, de um dia de folga anual para os servidores públicos municipais, no dia de seu aniversário.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação vem de encontro com os pedidos dos funcionários públicos, uma vez que em muitos municípios do país, tornou-se hábito a prática da folga anual do aniversário do servidor público.


Assim a presente propositura visa oficializar o que já ocorre em muitas cidades, além de buscar um incentivo a todos os servidores públicos que se empenham em manter a administração pública em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

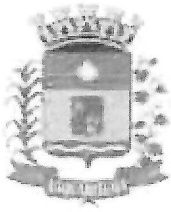
Segue em anexo apenas a título de exemplo uma lei municipal.

Por esses motivos, esperamos o atendimento da presente propositura.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 07 de Junho de 2024.


APARECIDO GODOI DE SOUZA
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA


Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.851, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Taquarituba, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Os servidores públicos municipais concursados da Cidade de Taquarituba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º A abrangência da presente Lei a todos os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a chefia imediata responsável que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Artigo 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Artigo 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qual quer tipo de licença.

Artigo 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;